

Câmara Municipal de S

Folha n.o

PARECER 0985/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/94.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir o dia 26 de abril, como o Dia Municipal de Prevenção Hipertensão Arterial, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

O projeto prevê, ainda, a execução de campanha prevenção por pessoal treinado, nos postos de saúde município, devendo os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social elaborar compêndio sobre o tema.

Apesar dos louváveis propósitos do Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, o projeto em seus artigos 2º e 3º dispõe sobre uma "campanha de prevenção", ou seja, um serviço público a ser prestado nos postos de saúde. Além de - tratar de serviço público, cuida de organização administrativa, atribuindo função às Secretarias Municipais de Saúde e Família e Bem Estar Social, esbarrando no art. 37, 5 22, inciso IV e art. 69, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis sobre o assunto.

Pela Ilegalidade.

Sála da Comissão de Constituição e Justiça 00/8/94